## MPV - 441



00447

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 8 / 9 /20 08 , às 16 10 José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EIMENDAS		
Data: 03/09/2008	Proposição: Medida Provisória nº 441 de 2008	
Autor: DEPUTADO PAULO ROCHA		N.º Prontuário:
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global		
Página: Artigo:	Parágrafo:	Inciso: Alínea:
TEXTO/ JUSTIFICATIVA		
EMENDA ADITIVA		
Inclua-se, onde couber na Seção VI, o seguinte artigo:		
<ul> <li>Art Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a Gratificação de Desempenho de que trata o Art.52 desta MP:</li> <li>I- somente será devida se percebida, há pelo menos cinco anos;</li> <li>II-será calculada pela média aritmética dos valores correspondentes aos percentuais recebidos a título de GDACT dos últimos sessenta meses, anteriores à aposentadoria ou instituição de pensão, convertida em pontos que serão multiplicados pelo valor constante no anexo XVIII.</li> <li>Parágrafo único – Aos atuais servidores, aposentados e instituidores de pensão será garantida a manutenção do percentual percebido a título de GDACT, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XVIII, na respectiva classe e padrão.</li> </ul>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
O texto em questão busca dar uma maior precisão à situação a que serão submetidos os servidores, aposentados e instituidores de pensão das Carreiras de C&T, nos termos acordados entre a sua representação sindical e o Governo Federal, em 18.06.2008.		
		200 FE
Assinatura	A	S OF OF